

EDITAL Nº 009/2026

**CHAMADA PÚBLICA
Nº CP001/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A **Prefeitura Municipal de Bonito**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.245.375/0001-5, com sede à Praça Benedito Mina, 629, Centro, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Edivam José Cedro de Souza, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020 e demais disposições legais pertinentes, através da **Secretaria Municipal de Educação**, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMADA PÚBLICA**, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública: de 21/01/2026 a 24/02/2026.

Entrega dos Envelopes: Até o dia 24/02/2026, às 08h30min (horário de Brasília)

Abertura da Sessão: Até o dia 24/02/2026, às 9h00min (horário de Brasília)

Endereço da Sessão Pública: Sala de Licitações, Praça Egidio Cruz, Centro CEP: 46.820-000 - Bonito - Bahia.

1 - OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do município de Bonito - Bahia, conforme **Termo de Referência - Projeto Básico constante do (Anexo I)** deste edital.

OBS: A data de validade dos produtos não perecíveis deverá expirar após o mês de Dezembro/2026 e os produtos perecíveis deverão ser entregues próprios para consumo de acordo com a necessidade da secretaria.

2 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

2.1 Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BONITO - BAHIA

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2026

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

AO MUNICÍPIO DE BONITO - BAHIA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2026

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)

PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.2 Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

- Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);
- Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF de cada agricultor) e;
- Grupos Formais (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

3.3 O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital.

3.4. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital.

3.5 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

3.6 Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.7 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.8 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10 Agente público do Município de Bonito;

3.11 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.12 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.13 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Bonito.

4 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

4.1 – Para Grupos Informais de Agricultores Familiares

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

d) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VII** e;

e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.

4.2 – Para Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

d) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;

e) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

f) Cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações;

g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

h) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.

i) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **Anexo V**;

j) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VII**;

No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

4.3 – Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e RG;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - IV- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VII** e

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**ANEXO IV**).

4.4 - Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) – ENVELOPE 02

5.1 - A proposta compreende na apresentação do **Anexo III**, que deverá ser impressa eletronicamente em papel com identificação da Cooperativa ou Associação, em 01 (uma) via redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente, devendo:

5.1.1 – conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones e e-mail caso haja, número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;

5.1.2 – especificar no **Anexo III** de forma clara e detalhada o(s) item (ns) que deseja participar, apresentando os valores propostos.

6 - DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

6.2 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.

6.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de **até 3 dias**, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.

6.4 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.5 Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso.

7- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte **ordem** para seleção:

I – Fornecedores locais do município;

II – Fornecedores de Região Geográfica Imediata;

III – Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;

IV – Fornecedores do estado;

V – Fornecedores do país;

7.1.1 Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações.

7.1.2 Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017.

7.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica, conforme Portarias do MAPA que regulamentar a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

7.3 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

8 - LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 O fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis deverão ser efetuados mediante solicitação semanal emitido pela Secretaria Municipal de Educação – Setor de Alimentação Escolar, devendo serem entregues no SEMA – Setor Municipal de Alimentação, na Avenida Paulo Villa Centro - Bonito – BA, de acordo com cronograma estabelecido pelo órgão responsável (Secretaria Municipal de Educação);

8.2 A fiscalização da entrega e da qualidade dos produtos será a cargo do Órgão Competente (Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o conselho municipal da merenda escolar).

8.3 Os locais de entrega serão definidos conforme a requisição da Secretaria Municipal de Educação, considerando os locais detalhados no item 3 do **Termo de Referência (Anexo I)**. O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

8.4 Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

8.5 Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto a ser fornecido por unidade e no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.

8.6 Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

8.7 As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

8.8 Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme (calça comprida, camiseta e sapatos fechados), e portar crachá adequado.

8.9 Nos meses de **dezembro e janeiro** as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido ao recesso da rede municipal de ensino de Bonito.

8.10 A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria interessada através da emissão da Ordem de Compra, a vencedora deverá realizar a entrega no prazo máximo de 02 (Dois) dias úteis após o pedido.

8.11 Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

9 - PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.2 Condição de pagamento, será de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega e conferência dos produtos, apresentação dos romaneios, Nota Fiscal e aprovação.

9.3 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de Nota de Empenho/Ordem de Compras.

10 - DO CONTRATO

10.1 O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

10.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

10.5 A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por dez meses, a contar da assinatura do termo contratual;

10.6 A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

10.7 As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso.

12 - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com o cronograma estabelecido pelo Órgão Competente (Secretaria Municipal de Educação).

12.2 Transportar os gêneros alimentícios conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

12.3 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários.

12.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste edital.

12.5 Será de responsabilidade do proponente o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou por atraso no fornecimento.

13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 05.00 – Secretaria Municipal de Educação;

Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção da Merenda Escolar - PNAE;

Classificação: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 1552.0000 – (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE).

14 - SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.2 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **Anexo II**, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

15.3 Os interessados deverão estudar minuciosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

15.4 Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução 06/2020 do FNDE.

15.5 Maiores informações no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Bonito - Ba, na Praça Egídio Cruz, Centro, Bonito - Bahia, ou pelo e-mail: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br.

16- SÃO PARTES INDISSOCIÁVEIS DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO - NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS;



Bonito – Bahia, 05 de janeiro de 2026.

Edivam José Cedro de Souza
Prefeito Municipal

Reinan Cedro de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

Marquízia Macaúbas dos Santos
Agente de Contratação

CHAMADA PÚBLICA nº CP001/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado à luz das legislações do FNDE, Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução nº 06/2020 e atual Lei nº 14.133/2021, como peça integrante e indissociável de um procedimento de dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, tendo por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão esta Chamada Pública.

2- OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do município de Bonito - Bahia, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Bonito - Bahia para o ano letivo de 2026.

Especificação e quantidade dos objetos:

ITEM	GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacate in natura de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro , com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte .	Kg	4.000	R\$ 4,00	R\$ 16.000,00
2	Acerola in natura de boa qualidade e em bom estado de conservação, em embalagens de 1 kg em saco plástico atóxico. Grau de amadurecimento adequado para o consumo.	Kg	1.500	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
3	Abacaxi, tamanho médio, de coloração amarelo esverdeada, firme, sem partes estragadas. Grau de amadurecimento ideal para consumo.	kg	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
4	Abóbora (moranga) in natura de boa qualidade e em bom estado de conservação, nova, firme, intacta, não poderá estar murcha, isenta de partes pútridas, coloração uniforme e sem manchas.Grau de amadurecimento apropriada para o consumo.	Kg	10.000	R\$ 4,00	R\$ 40.000,00
5	Aipim in natura tipo branco ou amarelo descascado, de primeira qualidade. Produto novo , congelado, limpo, sem sujidades e embalado em sacos plásticos de no máximo 1 kg, íntegros, sem rasgos e resistentes- que contenham data da embalagem e validade.	Kg	6.000	R\$ 10,00	R\$ 60.000,00
6	Aipim in natura de boa qualidade e em bom estado de conservação,fresca, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de	Kg	10.000	R\$ 5,00	R\$ 50.000,00

amadurecimento apropriado para consumo.					
7	Açafrão em pó (100% puro): condimento tipo corante natural para alimentos em pó, homogêneo raízes sadias, limpas, dessecadas e moídas, de coloração amarelo intenso, com aspecto, cor, sabor e cheiro próprios, isento de matérias estranhas a sua espécie. embalados em pacotes de 100 gramas.	Und	3.000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
8	Alface in natura lisa ou crespa, em bom estado de conservação, nova, de 1ª qualidade, firme, intacta, isenta de material terroso, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Peso médio de um pé de alface 300 g.	Maços	2.000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
9	Avoador a base de tapioca e ovos, com validade de 30 dias a partir da data de entrega, embalados em embalagens plásticas com capacidade para 200 g do produto, contendo rótulo do produto com informações mínima de ingredientes, data de fabricação e validade e identificação do produtor.	Pacote	6.000	R\$ 4,00	R\$ 24.000,00
10	Avoador de batata doce a base de batata doce povilho e ovos, com validade de 30 dias a partir da data de entrega, embalados em embalagens plásticas com capacidade para 200 g do produto, contendo rótulo do produto com informações mínima de ingredientes, data de fabricação e validade e identificação do produtor.	Pacote	5.000	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
11	Banana da Terra in natura, em bom estado de conservação, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Proibido fruto verde demais ou em processo avançado de amadurecimento.	Kg	5.000	R\$ 12,00	R\$ 60.000,00
12	Banana prata in natura, em bom estado de conservação, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. (1 unidade deve ter em média 130 gramas). Proibido fruto verde demais ou em processo avançado de amadurecimento.	Kg	20.000	R\$ 5,00	R\$ 100.000,00
13	Batata doce in natura de boa qualidade e em bom estado de conservação, nova, firme, intacta, tamanho e conformação uniformes, não poderá estar murcha, isenta de partes pútridas, coloração uniforme e sem manchas.	Kg	10.000	R\$ 5,00	R\$ 50.000,00
14	Beterraba in natura de boa qualidade e em bom estado de conservação, nova, firme, intacta, não poderá estar murcha, isenta de partes pútridas,	Kg	4.000	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00

	tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.				
15	Brócolis de cabeça americano in natura de primeira qualidade, novo, com floretes saudáveis, sem partes estragadas, isento de larvas e parasitas. Unidade de tamanho média.	Und	1.500	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
16	Café in natura de boa qualidade e em bom estado de conservação pacote de 250g, contendo descrição das características do produto, prazo de validade, peso líquido e registro no Ministério da Agricultura e/ou saúde.	Und	11.000	R\$ 15,00	R\$ 165.000,00
17	Cebolinha de Folha EXTRA: As folhas devem ser em forma de tubos, de cor verde-escuro. Não devem conter fungos, bolores e/ou picadas de inseto.	Maços	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
18	Cebola branca in natura de boa qualidade e em bom estado de conservação, nova, firme, intacta, não poderá estar murcha, isenta de partes pútridas, coloração uniforme e sem manchas. Tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas.	Kg	10.000	R\$ 5,00	R\$ 50.000,00
19	Cenoura in natura de boa qualidade e em bom estado de conservação, nova, firme, intacta, não poderá estar murcha, isenta de partes pútridas, coloração laranja e sem manchas. Tamanho médio.	Kg	5.000	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
20	Cheiro Verde in natura, em bom estado de conservação, novo, de 1ª qualidade, firme, intacto, isento de material terroso, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas.	Maços	8.000	R\$ 4,00	R\$ 32.000,00
21	Chuchu in natura de boa qualidade e em bom estado de conservação, verde, novo, sem brotos, de 1ª qualidade, de tamanho médio, não poderão estar murchos, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidos. Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	Kg	4.000	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00
22	Couve manteiga in natura de boa qualidade e em bom estado de conservação, nova, de 1ª qualidade, firme, intacta, isenta de material terroso, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Contendo no mínimo 300 g cada unidade.	Maços	3.000	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
23	Farinha de mandioca in natura de boa qualidade e em bom estado de conservação, embalado em saco plástico atóxico de 1 kg, contendo descrição das características do produto, prazo de validade, peso líquido e registro no Ministério da Agricultura e/ou saúde.	Kg	1.500	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00

24	Feijão in natura de boa qualidade e em bom estado de conservação, embalado em saco plástico atóxico de 1 kg,contendo descrição das características do produto, prazo de validade, peso líquido e registro no Ministério da Agricultura e/ou saúde.	Kg	4.000	R\$ 10,00	R\$ 40.000,00
25	Feijão-andu in natura de boa qualidade e em bom estado de conservação, embalado em saco plástico atóxico de 1 kg,contendo descrição das características do produto, prazo de validade, peso líquido e registro no Ministério da Agricultura e/ou saúde.	Kg	1.000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
26	Jaca dura in natura, fruto firme e maduro próprio para consumo humano, coloração externa verde a verde amarelada sem manchas escuras que indiquem deteriorização, polpa de coloração amarelo intensa, firme não pastosa. Fruto íntegro, sem rachaduras, machucados, furos de insetos ou sinais de pragas. Odor característico , sem odores estranhos ou fermentação. Tamanho médio a grande, com peso compatível (normalmente entre 5 kg e 15 kgs).Transporte em condições adequadas de ventilação, evtando calor excessivo , umidade e impactos. Proibido fruto verde demais ou em processo avançado de amadurecimento.	Und	10.000	R\$ 6,50	R\$ 65.000,00
27	Limão taiti fresco de primeira qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduros, com polpa firme e intacta.	kg	1.500	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00
28	Mamão in natura de boa qualidade e bom estado de conservação, casaca fina e lisa, coloração amarela, sem manchas e amassados, com polpa macia com grau médio de amadurecimento. Proibido fruto verde demais ou em processo avançado de amadurecimento.	Kg	4.000	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00
29	Manga in natura de boa qualidade e em bom estado de conservação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte.Proibido fruto verde demais ou em processo avançado de amadurecimento.	und	7.000	R\$ 1,00	R\$ 7.000,00
30	Maracujá in natura de boa qualidade e em bom estado de conservação,casca sã firme,coloração amarela,tamanho médio, não apresentar os defeitos de podridão,passado, ferido, queimado de sol grave, defeito de casca grave ou danificado de praga.grau de maturação apropriada para o consumo. Proibido fruto verde demais ou em processo avançado de amadurecimento.	Kg	10.000	R\$ 7,00	R\$ 70.000,00

31	Maracujá do mato in natura , fruto de tamanho médio, com características íntegras, fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação apropriada para o consumo, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos á superfície externa. Proibido fruto verde demais ou em processo avançado de amadurecimento.	kg	4.000	R\$ 10,00	R\$ 40.000,00
32	Melancia in natura, de 1ª qualidade, deve apresentar as características de qualidade, bem formadas, bem desenvolvida e maduras, com polpa firme e intacta, com coloração própria, superfície lisa, livres de danos mecânicos fisiológicos(rachaduras, cortes, perfurações), pragas e doenças estar em perfeitas condições de conservação e maturação.Isento de substâncias nocivas a saúde. De tamanho regular redonda, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, pesando entre 10 a 12 kgs.	Kg	50.000	R\$ 3,50	R\$ 175.000,00
33	Mel de abelha orgânico ingredientes: produto natural elaborado por abelhas a partir do néctar. Características gerais : o mel não poderá conter substâncias estranhas. Poderá se apresentar parcialmente cristalizado e não apresentará caramelização nem espuma superficial. Deverá apresentará aspecto: líquido denso. Cor: levemente amarelada a castanho escura. Cheiro: próprio e Sabor: próprio. Não possui adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes de qualquer natureza, naturalo e sintéticos. Embalagem de 1 litro deve estar intacta, acondicionadas em potes plasticos bem vedados. Deverá constar registro no ministério agricultura SIF.	Und	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
34	Morango congelado. Fruta bem desenvolvida, firme com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos, sem cálice e pedúnculo verde, sem sinais de fungos ou apodrecimento, em embalagem plástica de 1 kg, devidamente higienizado, sanitizado e congelado, conforme as Boas Práticas de Fabricação.Isento de qualquer substância nocivas a saúde.	kg	2.000	R\$ 17,00	R\$ 34.000,00
35	Orégano desidratado para tempero- embalagem transparente integra,sem sujidades e presença de corpos estranhos. Pacote de 100 gramas, validade mínima de 12 meses.	Und	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
36	Ovo de galinha caipira in natura, ovos provenientes de galinhas criadas em sistema caipira, com acesso ao ar livre, conforme legislação vigente (MAPA). Casca íntegra, resistente,sem rachaduras, trincas ou sujidade excessivas. Coloração variando entre tons de marrom, carcteristicos de ovos caipiras. Odor e	Dúzia	5.000	R\$ 12,00	R\$ 60.000,00

	sabor próprios, sem sinais de contaminação. Peso médio de 50 g. validade mínima na entrega de 15 dias . Produto deve estar dentro dos padrões físico-químicos e microbiológicos estabelecidos pelo MAPA. Deve ser transportados e armazenados em ambiente limpo, seco, arejado e protegido da luz solar direta. Embalagem íntegras, indetificadas com data de produção e validade, registro e informações do produtor.				
37	Pão de Aipim, Ingredientes: aipim, leite, farinha de trigo, ovos, óleo e açúcar e sal. Os mesmos devem ser armazenados em embalagens plásticas contentendo a data de fabricação e o prazo de validade e lista de ingredientes. Peso médio por unidade 150 g.	Und	15.000	R\$ 2,75	R\$ 41.250,00
38	Pão de Batata Doce Ingredientes: Batata doce, leite, farinha de trigo, ovos, óleo e açúcar e sal. Os mesmos devem ser armazenados em embalagens plásticas contentendo a data de fabricação e o prazo de validade e lista de ingredientes. Peso médio por unidade 150 g.	Und	15.000	R\$ 2,75	R\$ 41.250,00
39	Pão de Licuri ingredientes licuri ,óleo, ovos, leite, sal, açúcar, farinha de trigo e fermento biológico. Os mesmos devem ser armazenados em embalagens plásticas contentendo a data de fabricação e o prazo de validade e lista de ingredientes. Peso médio por unidade 150 g.	Und	15.000	R\$ 2,75	R\$ 41.250,00
40	Pão de Maracujá ingredientes maracujá ,óleo, ovos, leite, sal, açúcar, farinha de trigo e fermento biológico. Os mesmos devem ser armazenados em embalagens plásticas contentendo a data de fabricação e o prazo de validade e lista de ingredientes. Peso médio por unidade 150 g.	Und	15.000	R\$ 2,75	R\$ 41.250,00
41	Pasta de alho sem sal, preparada com alhos de boa qualidade sem partes estragadas e brotos. Embalagem plástica transparente e atóxica. Pote de 200 gramas.	Und	3.000	R\$ 6,50	R\$ 19.500,00
42	Pepino in natura, em bom estado de conservação, de 1ª qualidade, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Tamanho médio, fresco, coloração verde-escuro podendo apresentar partes mais claras. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	1.000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
43	Pimentão in natura, em bom estado de conservação, de 1ª qualidade, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Tamanho pequeno a médio, coloração esverdeada a mesclada de esverdeado com vermelho, Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	2.000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
44	Pimenta do reino em pó. Tipo natural, com aroma e	Und	1.500	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00

	sabor carectreisticos, isento de impurezas e corpo estranhos, embalado em pacotes de 100 gramas. Constar data de fabricação e prazo de validade.				
45	Quiabo in natura de boa qualidade e em bom estado de conservação, Tamanho pequeno a médio, coloração verde, casca lisa, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	1.000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
46	Salsa in natura, em bom estado de conservação, nova, de 1ª qualidade, firme, intacta, isenta de material terroso, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas.	Maços	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
47	Colorífico (colorau/corante). Produto obtido a partir do urucum, sem adição de sal, embalado em pacotes de 100 gramas. Constar data de fabricação e prazo de validade.	Und	3.000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
48	Cominho em pó. Tipo natural, com aroma e sabor carectreisticos, cor marrom-esverdeada, isento de impurezas e corpo estranhos, embalado em pacotes de 100 gramas. Constar data de fabricação e prazo de validade.	Und	3.000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
49	Repolho EXTRA: O repolho deve ter cabeça redonda, chata ou pontuda, e as folhas são brancas ou roxas. Devem ser firmes e pesados. As folhas devem estar bem fechadas. Se estiver com muitas folhas soltas, o repolho não está em perfeito estado de conservação. As folhas mais exteriores não devem apresentar manchas escuras e sua cor deve ser viva. A parte central externa do repolho deve ser firme e clara. Não deve conter fungos, bolores e picadas de insetos.	Und	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
50	Rúcula in natura- pés de primeira qualidade fresca, isenta de material terroso, com coloração uniforme e sem manchas, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas.	Und	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
51	Tapioca fresca, goma para tapioca-Especificações: massa pronta para tapioca, fécula de mandioca hidratada. Embalagem transparente, resistente, bem vedada, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Fabricação: máximo de 60 dias. Validade: mínimo de 10 meses. Apresentar amostra.	Kg	1.000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
52	Laranja Pokan de primeira qualidade in natura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Proibido fruto verde demais ou em processo avançado de amadurecimento.	Und	25.000	R\$ 1,00	R\$ 25.000,00
53	TEMPERO SECO- natural sem pimenta a base de alho desidratado, cebola desidratada, açafrão ajinomoto,	Und	3.000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00

	mostarda em pó, alecrim moído, tomate desidratado, pimentão verde desidratado, salsa desidratada e alho desidratado, contendo, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e registro do Ministério da Agricultura e /ou Saúde. Tipo pega marido. Embalagem 50 gramas.				
54	TEMPERO SECO- natural sem pimenta a base de alho desidratado, cebola desidratada, salsa desidratada, óregano desidratado, cebonha desidratada, páprica desidratada e louro desidratado, contendo, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e registro do Ministério da Agricultura e /ou Saúde. Tipo chimichurri. Embalagem 50 gramas.	Und	3.000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
55	Tomate in natura, em bom estado de conservação, de 1ª qualidade, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Proibido fruto verde demais ou em processo avançado de amadurecimento.	Kg	6.000	R\$ 5,00	R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL R\$ 1.708.300,00					

3 - MODALIDADE

Chamada Pública

4 - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar através de Chamada Pública, destinados ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE que preconiza uma alimentação de qualidade para atender todas as escolas do município e entre outras diretrizes da alimentação saudável; Considerando ainda que a alimentação Escolar deve atender as Resoluções do FNDE devendo conter alimentos variados como frutas e hortaliças atendendo a merenda regionalizada, bem como hábitos saudáveis que contribuem para o crescimento e o desenvolvimento dos educandos. Portanto, reafirmamos a relevância desta Chamada Pública, tendo em vista ainda o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local.

5- PRAZO DE ATENDIMENTO

Durante os dias letivos do ano de 2026, conforme necessidade e demanda da Secretaria solicitante.

6 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este chamamento público será regido pela Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Lei nº 11.326/2006, Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

7- DO FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento será efetuado em remessa fracionada de acordo com demanda da Secretaria Municipal de Educação, com prazo de entrega não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da emissão da requisição emitida pelo setor responsável.

7.2 - Os produtos deverão ser entregues no SEMA – Setor Municipal de Alimentação, na Avenida Paulo Villa Centro - Bonito – BA, de acordo com cronograma estabelecido pelo órgão responsável (Secretaria Municipal de Educação).

8 - DA ENTREGA

8.1. As entregas dos gêneros alimentícios serão distribuídos aos alunos matriculados na rede municipal de educação a ser fornecida em todas as escolas do município.

8.2 - O rateio e o cronograma serão disponibilizados na Secretaria Municipal de Educação através do Setor Municipal de Alimentação, juntamente com a Ordem de Fornecimento.

8.3 - Os produtos processados devem estar acondicionados em embalagens primárias, de acordo com as especificações técnicas dos produtos. Podem estar em embalagens secundárias e terciárias, desde que estas estejam em acordo com as normas legais vigentes, segundo os produtos embalados (RDC 259/2002, RDC 359/2003, RDC 360/2003, RDC 91/2001) e demais legislações pertinentes.

8.4 - Os alimentos in natura devem ser acondicionados em caixas plásticas retornáveis, contendo a identificação do fornecedor segundo Instrução Normativa 09/2002 ANVISA. As caixas deverão ser deixadas no local e retiradas na próxima entrega. Não serão aceitos produtos em caixas de papelão ou madeira.

8.5 - Os produtos processados devem estar acondicionados em embalagens primárias, de acordo com as especificações técnicas dos produtos. Podem estar em embalagens secundárias e terciárias, desde que estas estejam em acordo com as normas legais vigentes, segundo os produtos embalados (RDC 259/2002, RDC 359/2003, RDC 360/2003, RDC 91/2001) e demais legislações pertinentes.

8.6 - Os alimentos in natura devem ser acondicionados em caixas plásticas retornáveis, contendo a identificação do fornecedor segundo Instrução Normativa 09/2002 ANVISA. As caixas deverão ser deixadas no local e retiradas na próxima entrega. Não serão aceitos produtos em caixas de papelão ou madeira.

8.7 - Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratados, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a Secretaria Municipal da Educação com até 1 semana de antecedência, apresentando uma justificativa plausível, salvo em casos de força maior.

8.8 - O fornecedor que não comunicar devidamente a impossibilidade de entrega estará sujeito a penalidades previstas neste Edital.

8.9 - Não serão aceitos produtos diferentes dos determinados nos projetos de venda, ficando o contratado sujeito às penalidades previstas neste Edital.

8.10 - Não serão aceitas entregas retroativas de produtos, caso haja descumprimento dos prazos estabelecidos nos rateios mensais, ficando o contratado sujeito às penalidades previstas neste Edital.

9 - SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS:

A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na resolução 06/2020:

§2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.

Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo setor de nutrição da do município, que poderá contar com o respaldo do conselho da merenda escolar.

10 - DA SELEÇÃO E DESEMPATE

Entre os grupos de projetos, será observada a ordem de prioridade para seleção conforme Redação dada pelo art.35 da Resolução 6/2020/FNDE/MEC.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

11- A CONTRATANTE deve:

11.1 Emitir nota de empenho;

11.2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

11.3 Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento de acordo com os horários especificados neste Termo;

11.4 Solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem impróprios ao consumo ou inconformidades com o Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.5 Efetuar o pagamento devido pela entrega dos bens, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

12- DA FISCALIZAÇÃO

A entrega dos materiais ou execução dos serviços, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado e com atribuições específicas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à **CONTRATADA**, que deverá providenciar a necessária regularização.

13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria interessada, através da emissão de Ordem de Compra a Contratada deverá efetuar a entrega no local indicado pelo setor responsável no prazo **máximo de 02 (dois) dias úteis** após o pedido, sem custo adicional, sendo a entrega de responsabilidade da Contratada. Caso a entrega não for realizada no prazo referido, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no Edital e em Lei;

13.2 O horário de entrega dos itens mensais nas unidades educacionais deverá ser respeitado, podendo ser realizado das 7:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 16:00 h, de segunda a sexta-feira.

Em caso de feriados emendados ou dias não letivos, os fornecedores deverão ser comunicados previamente, preferencialmente via e-mail, para eventuais trocas de dias, caso seja necessário.

13.3 As entregas são orientadas por meio dos romaneios, enviados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, via e-mail ao Contratado através da Secretaria de Educação.

13.4 Para os produtos hortifrutigranjeiros o horário de entrega será nas segundas-feiras das 7:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 16:00 h, e nas terças-feiras das 7:30 h até as 11:30 h. As entregas são orientadas por meio dos romaneios, enviados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, via e-mail ao Contratado através da Secretaria de Educação.

13.5 Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme (calça comprida, camiseta e sapatos fechados) e portar crachá adequado.

13.6 O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

13.7 Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação;

13.8 Caso o produto vencedor da Chamada Pública apresentar problemas ou não aceitação por parte da municipalidade, o fornecedor deverá providenciar a troca ou substituição do produto em até 03 (três) dias úteis;

13.9 Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive impostos se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente chamada pública, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por conta e risco, da Contratada e não poderão ultrapassar os previstos no objeto deste Termo e também do Edital;

13.10 Condição de pagamento, será de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega e conferência dos produtos, apresentação dos romaneios, Nota Fiscal e aprovação dos mesmos.

Bonito – Bahia, 05 janeiro de 2026.

Rosilânia Andrade dos Santos Sá teles

Chefe da Merenda Escolar

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TIPO DE AQUISIÇÃO: PARCELADA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
 BONITO, E **CONTRATADO**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - BA, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Praça Benedito Mina, n. 629, Centro, CEP 46.820-000 - Bonito - Bahia, inscrita no CNPJ nº. 16.245.375/0001-51, por intermédio do Prefeito Municipal **Sr. EDIVAM JOSÉ CEDRO DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 02.779.538-12, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 237.521.575-34, residente e domiciliado na Rua Milton Araújo Borges, nº 81, Centro CEP: 46.820-000, no município de Bonito - Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. (a) (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), residente e domiciliado à, inscrito no CPF sob o nº., doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública Nº CP001/2026, constante do Processo nº. 017/2026, nos moldes da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade e de entrega	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor total do contrato					R\$

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. Nos meses de dezembro e janeiro as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias e/ou recesso dos estudantes da rede municipal de ensino de Bonito.

1.5. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência;

1.6.2. O Edital da Chamada Pública;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Bonito deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Unidade Orçamentária: 05.00 – Secretaria Municipal de Educação;

Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção da Merenda Escolar - PNAE;

Classificação: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 1552.0000 – (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte

Fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n^o de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 10 (dez) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10 O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por do a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.9. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.10. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.11. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.12. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em sucos de uva e de limão, geleia de frutas, aipim, nhoque congelado os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

-
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. **Multa:**

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

Descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora

Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Utinga/Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bonito, xx de xxxxxxxx de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADO(S)

(Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA

(Grupo Formal)

CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2026

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº CP001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A - Grupo Formal					
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Endereço			
4. Município/UF	5. CEP	6. Email			
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone			
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente			
13. Nº de Associados com DAP/CAF Física	14. Nº de Associados	15. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			
16. Nº DAP Jurídica					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Articuladora		2. CNPJ			
3. Município/UF	4. Endereço	5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: Preço publicado no Edital Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Assinatura do Representante do Grupo Formal				Local e Data	

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
B - Grupo Informal					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. CEP		6. DDD/Fone:		7. E-mail (quando houver)	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor Familiar (a)	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição		6. Valor Total por agricultor
				4.1. Unitário	4.2. Total	
TOTAL DO PROJETO						
OBS: Preço publicado no Edital.						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
TOTAL DO PROJETO						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura		

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE	
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 162/2023	
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
C - Fornecedor Individual	
1. Nome do Proponente	2. CPF

3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: Preço publicado no Edital.						
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço			5. Fone			
6. Nome do Representante Legal			7. CPF			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		Local e Data:		



CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Bonito - Bahia, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº CP001/2026, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Bonito, de ____ de 2026

Assinatura do fornecedor

CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2026

ANEXO V

(para Grupos Formais)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal __, CNPJ nº _____, participante da Chamada Pública nº CP001/2026, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Bonito, de _____ de 2026

Assinatura do representante legal



CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Bonito - Bahia, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº CP001/2026, atendem plenamente às normas higiênico-sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Bonito, de ____ de 2026

Assinatura do representante legal